



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 12667090/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.009802/2018-00

Assunto: **Autorização de Residência com base em Acordo ou Tratado -MERCOSUL – Temporária**

1. Trata-se de processo de Autorização de Residência com base em Acordo ou Tratado -MERCOSUL – Temporária;

2. A migrante MARIA ELENA SEGOVIA OLIVEIRA foi notificada em 06/08/2018, a apresentar, dentro de 30 dias, conforme determinação do anexo III da Portaria Interministerial 03/2018:

- Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;
- Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;
- Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país;
- Comprovante de pagamento da taxa, quando aplicável:
  - ■ de autorização de residência (R\$ 168,13 – Código 140066).

3. Visto que a migrante MARIA ELENA SEGOVIA OLIVEIRA não apresentou a supracitada documentação até a presente data, INDEFIRO o pedido, com base no art. 3º da Portaria Interministerial 03/2018;

4. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal;

5. Fica ao requerente notificada a apresentar, caso queira, recurso no prazo de 10 dias conforme art. 134 do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.

Manaus, 11 de outubro de 2019.

Adriana Inês Abreu de Sá  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA INES ABREU DE SA, Agente de Polícia Federal**, em 11/10/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12667090** e o código CRC **A9EAC1F0**.

---

**Referência:** Processo nº 08240.009802/2018-00

SEI nº 12667090